Prefeitura de Altinópolis



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 09, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo classificou a Diretoria Regional de Saúde XIII – Ribeirão Preto, para a qual pertence o Município de Altinópolis, na "fase 2" (fase laranja) de reabertura das atividades econômicas pelo Governo Estadual;

DECRETA:

Artigo 1º – Conforme estabelecido na fase laranja do Plano São Paulo, na qual o Município encontrase classificado, as atividades abaixo relacionadas deverão obedecer às seguintes regras:

- I Comércio e Serviços:
- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
- II Lojas de conveniência não poderão vender bebida alcoólica após às 20h00;
- III Restaurantes e Similares:
- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- c) Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
- d) Venda de bebidas alcóolicas até as 20h;
- e) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
- IV Bares não poderão oferecer consumo local;
- V Salões de Beleza e Barbearia:
- a) Capacidade 40% limitada;



São Paulo

Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000 Fone / Fax: (16) 3665.9500 e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

- b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos;
- VI Academias de Esportes e Centros de Ginástica:
- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- c) Agendamento prévio e hora marcada;
- d) Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;
- e) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
- VII Eventos, convenções e atividades culturais:
- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- c) Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- d) Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;
- e) Proibição de atividades com público em pé;
- f) Adoção dos protocolos geral e setorial específico

Artigo 2º - Permanece proibida a realização de atividade que promova a aglomeração de pessoas.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 15 de janeiro de 20

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Reiria Romito de Andrade

Procuradora do Município